Universidade Federal do Espírito Santo

DAOCS

Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores

Resolução nº. 36/2010 - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 36/2010

ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA COM TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS PAÍSES (CO-TITULAÇÃO) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **24.347/2009-13 – COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/CEPE**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. A regulamentação da formação Pós-graduada com titulação simultânea em 02 (dois) países compreende as normas e as modalidades de desenvolvimento de atividades no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*, permitindo aos alunos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e aos alunos de instituições estrangeiras em parceria de co-tutela com a UFES a obtenção concomitante de diploma nesta Universidade e em outra instituição estrangeira congênere.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, recebidos na UFES por meio de convenções de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em 02 (dois) países, devem sujeitar-se às regras previstas na convenção de co-tutela para terem seus títulos validados.

Art. 2º. O início das atividades de co-tutela fica condicionado à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição do correspondente diploma, devidamente aprovada pela UFES e pela instituição estrangeira envolvida.

Art. 3º. As convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 02 (dois) países deverão estabelecer, para cada aluno:

I. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II. o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFES quanto na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do curso;

III. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições participantes;

IV. o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final (Dissertação ou Tese), a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei;

VI. demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 4º. Todas as convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão ter origem no Programa de Pós-graduação envolvido, e serem aprovadas pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFES.

Parágrafo único. Cada convenção assim aprovada será assinada pelo aluno interessado, por seus orientadores em ambas as instituições envolvidas, pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação envolvidos e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente.

Art. 5º. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 3º desta Resolução, os alunos da UFES conservarão seu vínculo com a Universidade, podendo-se criar uma atividade para descrever tal situação, à qual não se consignará nenhum crédito. Caso o aluno se matricule em disciplinas na instituição estrangeira congênere, os créditos correspondentes serão lançados por meio da atividade "Créditos em regime de co-tutela", para computação do total de créditos obtidos pelo aluno.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em co-tutela na UFES terão seu ingresso assegurado como aluno regular do Programa de Pós-graduação envolvido, conforme previsto na convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países correspondentes.

Art. 6º. O diploma da UFES será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos pela UFES aos diplomados constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFES, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de co-tutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º Nos diplomas da UFES, a serem conferidos aos alunos participantes de convenção de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverá constar a identificação da instituição estrangeira congênere conveniada e da convenção de co-tutela correspondente.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2010

REINALDO CENTODUCATTE

NA PRESIDÊNCIA

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras | Vitória, ES -Brasil | CEP 29075-910